



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté, para o ano letivo de 2018.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade, transparência e regulamentem o processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede de Ensino do Município de Taubaté, RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo anual de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté é regulamentado por esta Ordem Interna, com exceção das classes e/ou aulas da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo e da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas Engenheiro João Ortiz”, cujos Processos de Atribuição serão objeto de regulamentação específica.

Art. 2º O estabelecimento de critérios na ordem prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, a divulgação oficial, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas competem à Secretária de Educação, que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial exclusivamente designada para esta finalidade.

Capítulo I – Das atribuições do gestor no âmbito de sua unidade escolar

Art. 3º Compete ao gestor no âmbito de sua unidade escolar:

- I** – divulgar e executar atos relativos ao Processo de Atribuição, imediatamente após receber a divulgação oficial;
- II** – convocar docentes com sede de controle de frequência na sua unidade escolar, inclusive aqueles que se encontrarem afastados a qualquer título e fornecer dados de acesso ao sistema online de inscrição;
- III** – conferir títulos apresentados pelos docentes com sede de controle de frequência na sua unidade escolar, para serem posteriormente validados pela Secretaria de Educação;

A
d.
C
R



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

- IV – auxiliar na compatibilização das cargas horárias das classes e aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e respectivas jornadas de trabalho dos docentes;
- V – registrar em ata todo fato relativo ao processo anual de atribuição de classes e aulas;
- VI – manter relação atualizada de classes e aulas atribuídas ou livres e informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando houver alteração da atribuição vigente, por qualquer motivo;
- VII – manter relação atualizada de todos os docentes afastados e o respectivo motivo, devendo informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando do afastamento;
- VIII – enviar à Secretaria de Educação, em tempo hábil, a documentação com o edital das classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, devendo indicar o horário das aulas e horário do HTPC.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 4º. O processo anual de atribuição de classes e aulas compreende as seguintes fases:

- I – convocação;
- II – inscrição;
- III – classificação;
- IV – atribuição de classes e aulas.

Capítulo I – Da Convocação

Art. 5º Os docentes integrantes do quadro do magistério, inclusive os que estejam em situação de afastamento ou licença, serão convocados para o processo anual de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo único. Após a divulgação oficial desta Ordem Interna, será de exclusiva responsabilidade do docente o acompanhamento das informações acerca do presente Processo de Atribuição de classes e aulas.

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação divulgar anualmente os períodos para a realização de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, entrega de títulos, classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Art. 7º A inscrição é obrigatória, devendo ser realizada exclusivamente pelo docente por meio de acesso com login e senha pessoais em sistema online disponibilizado para esta finalidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 8º No ato da inscrição o docente deve prestar declaração anexando arquivo(s) digital(is) devidamente conferidos pelo gestor de sua sede que comprove(m) a obtenção de título(s), ainda não computados, de:

I – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

V - Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas, comprovadas mediante apresentação de certificado de conclusão e histórico escolar ou diploma.

§1º Declare qual a jornada semanal de trabalho atual e indique opção pela:

I – manutenção de sua jornada semanal de trabalho, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, indicando a carga horária atual;

II – redução de sua jornada semanal de trabalho, nos termos do artigo 27, §3º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

III – ampliação de sua jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, observado o disposto no §1º do artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

IV- ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar de trabalho, observado o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§2º Declare se deseja exercer substituição, observado o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§3º Declare se deseja receber atribuição de classes ou aulas de recuperação paralela ou de projetos especiais.

§4º Declare se deseja receber atribuição de aulas de laboratórios do ensino médio.

Secretaria de Educação - SEED
Rua Itanhaém, 37 - Jd. Russi - Taubaté-SP - CEP 12.010-340
Telefone: (12) 3625-5120 Fax : (12) 3622-3853 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§5º Declare se deseja receber atribuição de classes ou aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§6º Declare se deseja cessar ou mudar o local de exercício de função de confiança ou técnico-educacional

§7º Comprove o exercício de cargo ou função em regime de acumulação, se o caso.

§8º Declare se deseja vir a exercer função de confiança ou técnico-educacional caso haja disponibilidade futura, indicando em campo próprio o tipo de função de interesse.

§9º Declare se já deu entrada em processo de aposentadoria, ou terá condições de se aposentar em até 12 (doze) meses.

§10 Nas opções relativas à jornada semanal de trabalho que impliquem em atribuição superior à carga horária do concurso do docente, este deverá declarar possuir condições física e mental, bem como disponibilidade para o efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

Art. 9º Encerrado o prazo para inscrições, o gestor da unidade de ensino deve remeter à Secretaria de Educação a planilha de inscrição de sua Unidade de Ensino acompanhada de toda a documentação correspondente à inscrição de cada docente, dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Educação, o que não se aplica à jornada inicial.

Capítulo III – Da Classificação

Art. 10. Após o recebimento da documentação inerente às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério, a Secretaria de Educação, na forma prevista no artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação desses docentes observando os seguintes critérios:

I – situação funcional, tendo preferência o docente estatutário, conforme disposto no inciso I, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

II – habilitação, conforme disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

III – tempo de serviço na Rede, conforme disposto no inciso III, do artigo 57 e parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

IV – títulos, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção I – Quanto à Situação Funcional

Art. 11. Quanto à atual situação funcional, os docentes serão classificados em listas distintas compostas por:

I – docentes titulares de cargo, tendo preferência o estatutário;

II – docentes considerados estáveis reintegrados por meio de ordem judicial;

III – docentes conveniados, afastados junto à Rede de Ensino do Município de Taubaté.

Parágrafo único. A lista de docentes cuja situação funcional corresponde àquela prevista no inciso I tem preferência sobre a lista prevista no item II e assim sucessivamente.

Seção II – Quanto à Habilitação

Art. 12. Em cada lista de habilitação funcional os docentes serão classificados segundo sua licenciatura, no campo de atuação da disciplina, objeto do concurso de que é titular.

Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço na Rede

Art. 13. O docente será classificado no campo de atuação de que é titular, segundo o tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

Art. 14. O tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano corrente.

§1º Na apuração do tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté, serão descontados os dias em que o docente apresentar faltas e períodos de afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados de efetivo exercício previstas no artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§2º Os docentes conveniados terão o tempo de serviço computado a partir do efetivo desempenho das atribuições na Rede de Ensino do Município de Taubaté.

§3º Não será computado o tempo de serviço já utilizado para cálculo de aposentadoria.

§4º Será computado inclusive o tempo de serviço já convalidado do docente que ocupou função temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção de tempo ao ser empossado no cargo efetivo.

Seção IV – Quanto aos Títulos

Art. 15. Segundos os títulos que possuírem, os docentes serão classificados mediante comprovação de diplomação definitiva até a data de 30 de junho do ano corrente, como:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

- I** – Doutor, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;
- II** – Mestre, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sem limitação temporal;
- III** – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;
- IV** – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;
- V** – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas.

§1º O limite previsto no inciso III leva em consideração o título previsto no inciso IV, de modo que os cursos de pós-graduação não poderão exceder a quantidade 03 (três) para efeito de pontuação neste processo.

§2º Não será atribuída pontuação aos cursos realizados em períodos concomitantes.

§3º O certificado de conclusão dos cursos previstos nos incisos III e IV somente terão validade se acompanhados do histórico escolar, observada a Resolução CNE/CES nº 01/2007, ou normativa equivalente que eventualmente a substitua.

Seção V – Do método de pontuação de cada critério de classificação

Art. 16. A situação funcional atual dos docentes não será pontuada por se tratar de elemento que determina ordem de preferência na atribuição de classes e aulas.

Art. 17. Obedecendo a forma de contagem prevista no *caput* do artigo 14 desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente na Rede de Ensino do Município de Taubaté será pontuado segundo os critérios de:

I – tempo de serviço como estatutário ou conveniado, multiplicado por 0,003 (três milésimos);

II – tempo de serviço como celetista, multiplicado por 0,002 (dois milésimos).

Art. 18. Cada título será pontuado individualmente até os limites previstos no artigo 15 desta Ordem Interna, obedecendo a seguinte proporção:

I - Título de Doutor: 10 (dez) pontos;

Secretaria de Educação - SEED
Rua Itanhaém, 37 - Jd. Russi - Taubaté-SP - CEP 12.010-340
Telefone: (12) 3625-5120 Fax : (12) 3622-3853 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

II – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

III – Título de Especialista:

a) 1 (um) ponto, para os cursos concluídos nos últimos 6 (seis) anos;

b) 0,1 (um décimo) de ponto, para os cursos concluídos há mais de 6 (seis) anos;

IV – Título de Gestor Escolar: 1 (um) ponto.

V – Cada licenciatura, desde que diversa à licenciatura objeto do concurso do docente, será pontuada com 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Os títulos de Doutor e Mestre não serão computados cumulativamente, sendo considerado apenas o de maior pontuação.

Seção VI – Da pontuação final dos critérios e da classificação

Art. 19. A pontuação final dos critérios de classificação resultará da soma das pontuações previstas nos artigos 16 a 18 desta Ordem Interna.

Art. 20. Com base na pontuação final dos critérios de classificação, os docentes serão classificados em ordem decrescente, na forma prevista nos artigos 11 e 12 desta Ordem Interna.

Seção VII – Dos critérios de desempate

Art. 21. Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará os critérios abaixo na seguinte ordem:

§1º Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 1º/07/2016 a 30/06/2017, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício, previstas em lei;

§2º Maior pontuação obtida quanto ao tempo de serviço na Rede de Ensino do Município de Taubaté, pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II do artigo 17.

§3º Maior pontuação obtida quanto aos títulos;

§4º Maior idade.

Capítulo IV – Da Remoção

Art. 22. O docente ocupante de cargo do quadro do magistério público municipal poderá ser removido de uma para outra unidade de ensino, sem que se modifique sua situação funcional, em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

conformidade ao disposto nos artigos 53 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007 e no artigo 107 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Art. 23. A remoção poderá ocorrer *ex officio* em decorrência deste processo de atribuição, em razão da segmentação ou implantação de unidades de turno único, ou a critério da Secretaria de Educação, mediante justificativa.

§1º As atribuições de classes e/ou aulas que acarretem a remoção de docentes serão realizadas pela Secretaria de Educação, observados primeiramente, o atendimento aos docentes para composição de jornada inicial.

§2º Quando da vacância de classes e/ou aulas no decorrer do ano, serão as mesmas oferecidas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, conforme ordem de classificação, podendo nesta ocasião, ser o docente removido, a critério da Secretaria de Educação, sendo as aulas restantes oferecidas aos docentes eventualmente declarados adidos.

§3º A remoção dar-se-á sempre pela jornada de trabalho deferida, podendo haver ampliação de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas, a critério da Secretaria de Educação.

Capítulo V – Da Atribuição de Classes e Aulas

Seção I – Diretrizes para atribuição de classes e aulas

Art. 24. A atribuição de classes e aulas de cada campo de atuação será feita pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

§1º Em todas as etapas de atribuição deve ser observada a ordem de preferência por situação funcional prevista no parágrafo único do artigo 11 desta Ordem Interna.

§2º No âmbito de cada situação funcional, deve ser observada a ordem decrescente de classificação dos docentes em cada campo de atuação, da licenciatura objeto do concurso, tendo preferência o titular de cargo.

§3º A atribuição de classes e aulas deverá, considerar a opção do docente manifestada em conformidade com o §1º, do artigo 8º desta Ordem Interna, quanto à manutenção, redução ou ampliação da jornada de trabalho atual, o comprometimento do docente, a compatibilidade com o interesse público e a disponibilidade classes e/ou aulas na Rede.

§4º A atribuição de classes e aulas para composição de jornada de trabalho, aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício pelo artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, será feita *ex officio* pelo gestor da unidade escolar ou pela Secretaria da Educação, observados a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária do Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§5º A atribuição de classes e/ou aulas em escolas segmentadas ou de turno único será feita mediante orientação da Secretaria de Educação, com vistas à compatibilização das jornadas dos docentes ao horário de funcionamento da escola.

§6º O docente em exercício que chegar atrasado, não comparecer à atribuição de classes e aulas, ou não se fizer representar por pessoa munida de procuração com firma reconhecida, perderá sua classificação, passando a figurar, para efeito dessa atribuição, em último lugar da listagem referente à sua situação funcional, sendo-lhe atribuídas classes ou aulas *ex officio*, observada a carga horária atual deferida pela Secretaria de Educação.

Seção II – Primeira Etapa da Atribuição

Art. 25. A Primeira Etapa da Atribuição será feita pela Secretaria de Educação, em local definido no cronograma anexo.

§1º Serão atribuídas classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente, até o limite de sua jornada atual deferida pela Secretaria de Educação, de acordo com sua classificação e a disponibilidade na Rede.

§2º O deferimento da jornada atual será feito com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, no período de 1º/01/2015 a 30/06/2017, na seguinte conformidade:

I – Comprometimento superior a 75%: deferimento de atribuição de jornada completa na primeira etapa se a jornada atual for completa ou deferimento de ampliação na segunda etapa se a jornada atual for inicial de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

II – Comprometimento igual ou inferior a 75%: deferimento de atribuição de jornada inicial na primeira etapa e deferimento de atribuição de carga suplementar na terceira etapa se a jornada atual for completa, de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede até o limite da carga horária atual, vedada a ampliação.

§3º Aos docentes considerados excedentes, aos quais não foram atribuídas nenhuma classe ou aula livre, serão atendidos na Secretaria de Educação na Segunda Etapa deste Processo de Atribuição, de acordo com sua classificação e a disponibilidade da Rede, com atribuição de classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo docente.

§4º Não havendo classes e/ou aulas livres do componente curricular, objeto da atribuição, para composição da jornada deferida ao docente, poderão ser atribuídas, em momento próprio, classes e aulas em substituição do componente curricular, observado o inciso I, do artigo 62, da Lei



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sendo nesses casos, o docente considerado adido.

§5º As classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão ser atribuídas nesta Etapa, aos docentes que tiverem seu Plano de Ação aprovado pela Secretaria de Educação.

§6º As aulas das disciplinas de Física, Química, Biologia, Filosofia e Sociologia poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de outras disciplinas, lotados na unidade de ensino, comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, para composição de jornada completa de trabalho docente, após atendimento aos titulares dessas disciplinas, desde que a jornada inicial tenha sido constituída com a disciplina objeto do concurso do interessado. (NR)

Seção III – Segunda Etapa da Atribuição

Art. 26. A Segunda Etapa de Atribuição será feita pela Secretaria de Educação, em local definido no cronograma anexo.

§1º Serão atribuídas classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, aos professores não contemplados na Primeira Etapa, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§2º Fica vedada a ampliação da jornada de trabalho aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

§3º Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Seção IV – Terceira Etapa da Atribuição

Art. 27. A Terceira Etapa de Atribuição feita pela Secretaria de Educação, em local definido no cronograma anexo.

§1º Serão atribuídas, a título de carga suplementar, aulas em substituição, classes e aulas livres do componente curricular do cargo docente insuficientes para composição de jornada, classes de Recuperação Paralela e aulas de Laboratório de Ensino médio até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, aos professores não contemplados nas Etapas anteriores, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º Fica vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além jornada inicial.

§4º Fica vedada também a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Seção V – Da atribuição de classes e aulas a docentes em função de confiança ou técnico-educacional

Art. 28. Os docentes em função de confiança ou técnico-educacional, figurarão na lista de sua situação funcional/campo de atuação, na sua classificação real, tendo classes e/ou aulas atribuídos de acordo com sua classificação e disponibilidade na Rede, deixando-as imediatamente em substituição.

§1º No caso de cessação do exercício de função de confiança ou técnico-educacional *ex officio*, o docente reassumirá as aulas a ele atribuídas na composição de sua jornada. (NR)

§2º No pedido de cessão de exercício de função de confiança ou técnico-educacional feito pelo docente para efetivação no mesmo ano letivo, este terá classes e/ou aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

Seção VI - Da atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 29. As classes e aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente.

§1º A criação das classes de que trata o *caput* deste artigo, somente se concretizará após análise e confirmação das matrículas de, no mínimo, 15 (quinze) alunos, pelo supervisor da unidade escolar.

§2º A composição de classes com número de alunos inferior ao descrito no *caput* deste artigo será objeto de análise da Secretaria de Educação, que poderá realizar ou não a composição.

§3º Os docentes interessados em reger classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão manifestar essa pretensão no ato da inscrição e apresentar Plano de Ação, segundo critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 30. As aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º Ocorrendo a extinção de classes no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas ao docente, a critério da Secretaria de Educação, as classes e aulas disponíveis, desde que haja compatibilidade com o cargo do docente.

§2º Ocorrendo a criação de classes no decorrer do ano letivo, a atribuição deverá ser feita em conformidade com esta Ordem Interna.

Seção VII – Da atribuição de carga suplementar de trabalho

Art. 31. A carga horária de trabalho do docente em jornada inicial semanal poderá ser ampliada a título de carga suplementar até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aula/atividade semanais, a ser constituída de até 40 (quarenta) horas-aula e até 8 (oito) horas-atividade, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§1º A carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para 24 (vinte e quatro) horas-aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§2º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, após atendimento do previsto no §1º, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Rede.

§3º Fica vedada a ampliação da carga horária de trabalho, a título de carga suplementar, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

I – A vedação prevista no §3º deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que impeça a ampliação da carga horária de trabalho, nos casos previstos no §3º deste artigo, as horas aulas respectivas serão objeto de nova atribuição.

§4º Fica vedada também a manutenção e a ampliação de carga horária de trabalho suplementar aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público ou que se enquadrem na previsão do artigo 25, §2º, inciso II desta Ordem Interna.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

§5º A carga horária de trabalho suplementar poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Educação caso haja modificação da disponibilidade durante o ano letivo.

§6º O docente que não assumir as aulas efetivamente, ou, assumindo-as, apresentar percentual de comprometimento igual ou inferior a 75%, com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, perderá as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar imediatamente, sendo estas objeto de nova atribuição.

§7º As aulas de Inglês poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, aos titulares de cargo de Língua Portuguesa comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, após atendimento aos titulares dessas disciplinas e desde que contem com jornada de 36 (trinta e seis) horas-aulas semanais no cargo objeto do concurso. (NR)

§8º As aulas de Espanhol poderão ser atribuídas, a título de carga suplementar, aos titulares de cargo de Língua Portuguesa comprovadamente habilitados na disciplina pretendida, após atendimento aos titulares dessas, depois de atendidas as opções dos alunos com a montagem das turmas. (NR)

Art. 32. Verificada a impossibilidade da constituição de carga suplementar de trabalho com classes e aulas livres, o docente poderá, observada a disponibilidade e a critério da Secretaria de Educação, desde que haja compatibilidade com o interesse público e o docente tenha condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, ter sua carga horária de trabalho composta da seguinte forma:

I – Com aulas em substituição.

II – Com classes de recuperação paralela ou projetos especiais.

IV – Com aulas de laboratório no Ensino Médio.

V – Com classes de período integral, para os Professores de Educação Infantil.

Subseção I – Da atribuição de classes e aulas em substituição

Art. 33. Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, obedecida a seguinte ordem:

I – docentes em situação de excedente, assim caracterizados os professores que não conseguirem completar a jornada de trabalho deferida pela Secretaria de Educação, relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, inclusive os professores conveniados;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

II – docentes classificados de acordo com esta Ordem Interna e relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, desde que manifestada a opção pelo exercício da substituição em conformidade com o §2º do artigo 8º, observadas a qualificação mínima exigida para a função, a ordem de preferência prevista no artigo 11, todos desta Ordem Interna e na seguinte ordem:

a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III;

b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, será obrigatoriamente ampliada para vinte e quatro horas aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, sendo uma a ser cumprida em local de livre escolha.

III – candidato aprovado em concurso público da rede municipal de ensino, dentro do prazo de validade do mesmo, para admissão por tempo determinado sem prejuízo de sua classificação para nomeação no cargo efetivo;

IV – professor contratado por prazo determinado, observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 361, de 17 de março de 2015;

V – professor colaborador eventual para substituição de falta-aula, na forma da Lei Complementar nº 363, de 17 de março de 2015, e observada a classificação decrescente resultando do processo seletivo específico;

§1º A atribuição de classes e/ou aula prevista no inciso IV deste artigo observará regulamentação própria.

§2º O previsto na alínea “b” do inciso II deste artigo diz respeito ao momento de atribuição aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, sendo a constituição desses cargos aquela definida na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Subseção II – Da atribuição de classes e/ou aulas de recuperação paralela e de projetos especiais

Art. 34. As classes e/ou aulas de recuperação paralela e as dos projetos especiais da Secretaria de Educação não poderão ser utilizadas para a constituição de cargo docente.

I – As classes e/ou aulas de recuperação paralela serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, sendo a atribuição realizada a critério da Secretaria de Educação e sua continuidade condicionada à verificação periódica de eficiência do docente pela Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Parágrafo único. Os docentes interessados deverão manifestar seu interesse no ato a inscrição e apresentar Fichas de Atividades, segundo critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

II – As classes e/ou aulas dos projetos especiais serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, sendo a atribuição realizada a critério da Secretaria de Educação e sua continuidade condicionada à verificação periódica de eficiência do docente pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os docentes interessados deverão manifestar seu interesse no ato a inscrição e observar os critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação para cada projeto.

Subseção III – Da atribuição de aulas de laboratórios do ensino médio

Art. 35. As classes e aulas de laboratórios do ensino médio não poderão ser utilizadas para a constituição ou composição de cargo docente, caracterizando carga suplementar de trabalho.

§1º As classes e aulas de laboratórios do ensino médio serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, observando que:

I – a atribuição dar-se-á a critério da Secretaria de Educação;

II – os docentes interessados deverão apresentar Projeto, segundo critérios e prazos a serem estabelecidos pelo gestor da unidade escolar.

§2º A continuidade da atribuição de classes e aulas de laboratórios do ensino médio é condicionada à verificação periódica de eficiência pela Secretaria de Educação.

Subseção IV – Da atribuição de classes de Período Integral

Art. 36. A atribuição de classes de período integral será feita aos professores de Educação Infantil, após a constituição de jornada inicial com componente curricular específico do cargo e preferencialmente da mesma classe.

Seção VIII – Da atribuição de classes e aulas durante o ano

Art. 37. A atribuição de classes e aulas durante o ano será realizada pela Secretaria de Educação, na forma disposta no artigo 2º e em observância às diretrizes desta Ordem Interna.

Art. 38. O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto para constituição obrigatória de jornada de trabalho do titular de cargo ou em licença gestante, fazendo jus, neste caso, aos vencimentos somente após a efetivação do exercício.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Fica vedada atribuição de classes e/ou aulas em desconformidade com esta Ordem Interna, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 40. Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo servidor responsável e mais dois servidores, como testemunhas.

Art. 41. A critério da Secretaria de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, poderão ser constituídos, fragmentados ou desconstituídos, de acordo com a necessidade do serviço público, blocos de aulas, compostos por aulas livres e/ou em substituição, dos campos de atuação que compõem o currículo das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para serem atribuídas em conformidade com esta Ordem Interna.

Art. 42. As classes e/ou aulas atribuídas aos docentes que se encontrarem afastados antes do início do processo, estarão disponíveis a partir da etapa de atribuição da carga suplementar de trabalho.

§1º As classes e/ou aulas de que trata o *caput* somente poderão ser atribuídas a docentes que venham a assumi-las e/ou ministra-las efetivamente, ficando expressamente vedadas substituições sequenciais.

§2º O aumento da carga horária ao docente somente será concretizado, para todos os fins, quando o mesmo assumir efetivamente o seu exercício.

§3º É vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária, além daquela prevista no Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado, ao docente que se encontre afastado em licença médica por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, àqueles que estejam aguardando decisão sobre readaptação, e aos que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida.

Art. 43. A atribuição de classes e aulas para atendimento a ordem judicial ou para a composição da jornada inicial de trabalho do titular de cargo que tenha sido comprometida em virtude de supressão de classes deverá considerar a ordem inversa de classificação dos docentes, para efeito de retirada de classes ou aulas, a qual poderá implicar na redução da carga horária ou na dispensa do professor contratado por tempo determinado.

Art. 44. A critério da Secretaria de Educação, a jornada de trabalho do docente poderá ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, de acordo com o interesse público, ou a pedido do servidor, no momento de inscrição e desde que respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução *ex officio* de jornada semanal completa para jornada semanal inicial.

I – A redução prevista no §1º deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que determine a redução da jornada dos docentes, no caso previsto no §1º deste artigo, as horas aulas respectivas serão consideradas livres e deverão ser objeto de nova atribuição.

§2º A redução da jornada semanal de trabalho, a pedido do servidor, após a atribuição inicial e antes do início do ano letivo, poderá ser efetivada de imediato. A redução após o início do ano letivo só será efetivada em até 30 (trinta) dias da solicitação.

I – O docente deverá manifestar seu interesse pela redução da jornada semanal de trabalho por meio de requerimento feito em formulário próprio dirigido à Secretaria de Educação, que avaliará o pedido e fará a composição da nova jornada de trabalho do docente, se não houver prejuízo ao interesse público.

II – A desistência manifestada na forma do inciso I deste parágrafo, ainda que referente à parte da carga suplementar implicará na desistência integral das classes e/ou aulas atribuídas a esse título e impedirá o docente de concorrer à jornada completa ou carga suplementar no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no ano seguinte.

§3º De acordo com o critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, no período de 1º/01/2015 a 30/06/2017.

Art. 45. O professor readaptado deverá se inscrever no presente processo de atribuição.

Art. 46. A atribuição de aulas da disciplina de Ensino Religioso atenderá o disposto no §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 47. Caberá recurso, que deverá ser apresentado preferencialmente em formulário próprio aprovado pela Secretaria de Educação, nos 2 (dois) dias úteis seguintes à data das respectivas divulgações, em relação:

I – À divulgação desta Ordem Interna;

II – À não validação de títulos;

III – Deferimento de jornada;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

IV – À classificação provisória dos docentes.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos:

I – referentes à contagem de tempo de serviço de anos anteriores, já aceita pelo docente em atribuições passadas;

II – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;

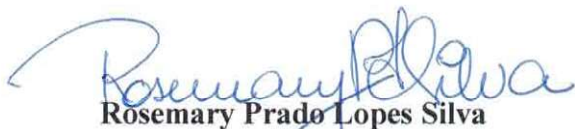
III – referentes às atribuições de classes e/ou aulas propriamente ditas.

Art. 48. Os procedimentos regidos por esta Ordem Interna serão desenvolvidos nas datas previstas no cronograma anexo, parte integrante desta para todos os fins.

Parágrafo único. Caso haja suspensão do presente processo de atribuição os prazos previstos no cronograma serão revistos e alterados, se houver necessidade.

Art. 49. Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Ordem Interna serão resolvidos pela Secretária de Educação que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial, mediante aplicação do que determina a legislação competente vigente.

Art. 50. Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.


Rosemary Prado Lopes Silva

Presidente da Comissão Interna de Atribuição


Sueli Aparecida de Andrade Pereira
Membro da Comissão Interna de Atribuição


Vanessa Cristine Binotto de Moraes Pinto
Gerente da Área de Educação


Gisele Viola Machado
Diretora de Ensino


Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
Secretária de Educação